



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.239 DE 14 DE JULHO DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas pelos Secretários Municipais, define as respectivas Unidades Gestoras, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Ordinária:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal fica delegada a competência para ordenar despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na Administração Pública.

§ 1º - Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º - A competência de que trata o caput deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 3º - Excluem-se da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Aos ordenadores de despesa compete:

- I. autorizar despesas provenientes de sua Secretaria;
- II. determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III. assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda,



emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

- IV. autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- V. determinar que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente as contidas no artigo 63, no que se refere à fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos;
- VI. autorizar adiantamento, estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos precisos termos da legislação vigente;
- VII. acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;
- VIII. acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo Único - Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 2º:

- I. as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- II. os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 3º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem prévio empenho, bem como sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado à Secretaria Municipal de Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civis, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados

inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos nesta Lei.

Art. 5º - Conforme estrutura do Poder Executivo local, cada Secretaria Municipal representam Unidades Gestoras independentes, seja para fins de ordenação de despesas ou para as demais definições legais.

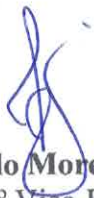
Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, 14 de julho de 2.026.



Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente



João Paulo Moreira Neves Pinto

1º Vice-Presidente



Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente



João Batista Brito

1º Secretário



Carlos Rogério Godoy da Matta

2º Secretário

